

## COMPOSIÇÃO DO EDITAL

### PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
11. DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PAGAMENTO
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15. DO FORO
16. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

#### ANEXOS

ANEXO I – Especificação dos produtos a serem fornecidos pela Credenciada

ANEXO II - Projeto Básico

ANEXO II – Minuta de Contrato de Credenciamento

#### MODELOS

MODELO 1 – Requerimento de Credenciamento

MODELO 2 – Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 3 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

#### PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de fornecedores ao Sistema Único de Saúde, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.

Processo: 2015/30550/004656

Tipo da Contratação: Inexigibilidade

Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br

Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial.

#### SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Superintendência: Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde

Diretoria: Diretoria de Atenção Especializada

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 0250

Funcional Programática:

Ação do PPA / Orçamento: 4136

Natureza da Despesa: 33.90.32

Valor Total Estimado: R\$ 773.343,72 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais, e setenta e dois centavos)

#### LEGISLAÇÃO APLICADA

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;

Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SESAU nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Telefone: (063)3218-3098/1722

E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br

Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007

Horário de Atendimento: Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min.



## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de fornecedores ao Sistema Único de Saúde (SUS), de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI e Sistema de Frequência Modular Pessoal – Sistema FM (conjunto de atendimento – assistência fonoaudiológica “suporte técnico”, manutenção e intervenções necessárias) destinados a usuários atendidos pelo Centro Estadual de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva (CEDRAU) e CER II- APAE Colinas, no Estado do Tocantins**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

1.2. Para fins deste Edital, **produto(s)** leia-se **aparelhos de amplificação sonora individual – AASI e Sistema de Frequência Modular Pessoal – Sistema FM**.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação nesta seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

### 2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.9. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação.



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

**3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da Protocolização da petição.

**3.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

**3.4.** Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

**3.5.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**a)** Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5 endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

**b)** Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para entrega e recebimento do recibo;

**c)** Análise e autuação da documentação;

**d)** Julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação;

**e)** Parecer técnico emitido pela área demandante;

**f)** Divulgação do resultado;

**g)** Adjudicação e Homologação;

**h)** Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

**“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”**

Razão Social da Proponente e CNPJ:

Telefone:

Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins

Credenciamento nº XXX/2015

Processo nº 2015/30550/004656

**5.2. Da documentação:****5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

**5.2.1.1.** Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

**5.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao

SCCL/DL



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:**

**5.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.2.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

**5.2.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter a licitante prestado serviços ou fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em característica com o objeto dessa licitação;

**5.2.4.2.** Para os Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) apresentar Certificado do Registro dos produtos na Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) ou sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.);

**5.2.4.3.** Para o Sistema de Frequência Modulada Pessoal (Sistema FM) apresentar Certificado do Registro dos produtos na Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

**5.2.4.4.** Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;

**5.2.4.5.** Apresentar as especificações detalhadas do produto oferecido, fazendo constar espécie/tipo, marca/modelo, e demais características técnicas, acompanhados de ficha técnica, prospectos comerciais, folder's ou outro material ilustrativo em português que permitam aferir as especificações do edital.

**5.2.5. Relativo à documentação complementar:**

**5.2.5.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

**5.2.5.2.** Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

**5.2.5.3.** Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

**5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado;

**b)** Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado;

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

**d)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**e)** As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

**f) Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).**

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados em se Credenciarão deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**6.2.** Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste Edital.

**6.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Chamamento para Credenciamento.

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**7.2.** Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, mediante parecer circunstanciado e individualizado pelo Setor Competente.

**7.3.** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

**7.4.** A empresa cujo credenciamento foi indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**7.5.** Os interessados devidamente habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Diretoria de Atenção Especializada.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**8.3.** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

**8.3.1.** Nome e endereço da Credenciada;

**8.3.2.** Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

**8.2.3.** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

**8.2.4.** Fundamentação do pedido;

**8.2.5.** Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

**8.4.** Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

**8.5.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

**8.7.** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.



SCCL/DL

## 9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

**9.1.** A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Estado da Saúde/TO.

**9.2.** Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital.

## 10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**10.1.** Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição de recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SESAU/TO.

**10.2.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**10.3.** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

**10.4.** O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

**10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

**10.5.1.** Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

**10.5.2.** Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

**10.5.3.** Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

**10.5.4.** Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

**10.5.5.** A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## 11. DO DESCRENCIAMENTO

**11.1.** O descumprimento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.3.** Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente o fornecimento dos produtos, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descumprimento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

**11.4.** O descumprimento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos produtos fornecido(s), e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**11.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades, no fornecimento de produtos, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**11.6.** O descumprimento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- b) Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança de valores feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS referente ao fornecimento dos produtos objeto do Credenciamento, ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança do fornecimento de produtos executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**11.7.** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos produtos fornecidos até a data da rescisão.

**11.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**11.9.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.10.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos produtos fornecidos, mediante atesto da área.

**12.2.** O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida.

**12.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.6.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**12.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**12.8.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da

SCCL/DL





**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva do fornecimento dos produtos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**13.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**13.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**13.4.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

**13.5.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**13.6.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

**13.7.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**13.8.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

**13.9.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**13.10.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

**13.11.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**13.6. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**

**a)** A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

**b)** A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

**c)** Concluído o prazo estabelecido no item 13.8. os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

**d)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.2.** Fica assegurado ao Secretário de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte.

**14.3.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**14.4.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

**14.6.** A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

**14.7.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**14.8.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

**14.9.** Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**14.10.** Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde – Tabela SUS.

**14.10.1.** Quando notificada acerca do reajustamento, a Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões que ocorrerem.

**14.11.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

**14.12.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

**14.13.** Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/TO no fornecimento dos produtos objeto deste credenciamento.

**14.14.** A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

**14.15.** A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SESAU-TO.

**14.16.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**14.17.** Não será permitida a subcontratação na prestação dos serviços.

**14.18.** Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos produtos das Credenciadas pela Diretoria de Atenção Especializada.

**14.19.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

**15. DO FORO**

**15.1.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 30 de março de 2016.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

### ANEXO I

#### 01. Da relação/descrição dos aparelhos:

a) O estimativo financeiro total se deu através da média da aquisição dos procedimentos entre os anos de 2012 a Março de 2015, ficando estipulado o valor mensal em R\$ 64.445,31 e o valor anual R\$ 773.343,75, conforme demonstrativo abaixo. O estimativo financeiro total será dividido da seguinte forma: R\$ 36.732,06 mensal que corresponde a R\$ 440.784,75 anual, que serão destinados ao CEDRAU; e R\$ 27.713,25 mensal que corresponde a R\$ 332.559,00 anual, serão destinados ao CER II – APAE Colinas. A divisão foi realizada conforme número de habitantes em região Macrosul (57%) e Macronorte (43%), respectivamente, pois CEDRAU irá atender a demanda da região Macrosul e CER II- APAE Colinas da região Macronorte;

b) A aquisição dos aparelhos se dará conforme a necessidade, podendo haver várias e/ou nenhuma aquisição(ões) de um tipo de aparelho;

#### 02. Do demonstrativo do quantitativo e valor mensal e anual de aparelhos de amplificação sonora individual:

Macro Sul / CEDRAU	Físico/Mês	Físico/Ano	Financeiro/Mês R\$	Financeiro/Ano R\$
Cantão	52,01	624,12	36.732,06	440.784,75
Capim Dourado				
Amor Perfeito				
Ilha do Bananal				
Sudeste				
Macro Norte / CER II – APARE Colinas	39,24	470,88	27.713,25	332.559,00
Bico do Papagaio				
Médio Norte Araguaia				
Cerrado do Tocantins Araguaia				
<b>Total</b>	91,25	1.095	64.445,31	773.343,75



SCCL/DL

Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

**03. Da Tabela de procedimentos e preços de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, e Sistema de Frequência Modular Pessoal – Sistema FM, conforme Tabela SUS/Portaria MS nº 589/04:**

**APARELHO AUDITIVO TIPO A:**

Digital; 2 canais (ajuste independente do ganho acústico e saída em 2 regiões de frequência); controle de volume manual ou automático; compressão WDRC (ou outro sistema de processamento não linear do sinal); entrada de áudio nos retroauriculares se houver espaço no dispositivo; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; bobina telefônica se houver espaço no dispositivo; microfone omni ou direcional.

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
01	07.01.03.003-8	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRAAURICULAR TIPO A	525,00
	07.01.03.006-2	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	525,00
	07.01.03.009-7	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	525,00
	07.01.03.012-7	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	525,00
	07.01.03.018-6	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	525,00
	07.01.03.021-6	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	525,00
	07.01.03.024-0	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	525,00
	07.01.03.027-5	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	525,00
	07.01.03.001-1	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) - EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	500,00
	07.01.03.002-0	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) - EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	500,00
	07.01.03.016-0	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	500,00
	07.01.03.017-8	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	500,00

**APARELHO AUDITIVO TIPO B:**

Digital programável; 4 canais (ajuste independente do ganho acústico e saída em 4 regiões de frequência); controle de volume manual ou automático; compressão WDRC (ou outro sistema de processamento não linear do sinal); 2 programas de áudio (manual e automático); entrada de áudio nos retroauriculares; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omni e direcional fixo; registro de dados de uso.

Sistema de adaptação por via óssea: digital; 1 canal; controle de volume manual ou automático; sistema de compressão; entrada de áudio (quando BTE convencional); sistema de sustentação (arco ajustável ou banda elástica); vibrador ósseo; fio simples 3 pinos.

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
02	07.01.03.004-6	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRAAURICULAR TIPO B	700,00
	07.01.03.007-0	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	700,00



SCCL/DL

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

	07.01.03.010-0	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	700,00
	07.01.03.013-5	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	700,00
	07.01.03.019-4	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	700,00
	07.01.03.022-4	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	700,00
	07.01.03.025-9	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	700,00
	07.01.03.028-3	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	700,00

**APARELHO AUDITIVO TIPO C:**

Digital programável; 6 canais (ajuste independente do ganho acústico e saída em 6 regiões de frequência); controle de volume manual ou automático; compressão WDRC (ou outro sistema de processamento não linear do sinal); 3 programas de áudio (manual e automático); entrada de áudio nos retroauriculares; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omni e direcional adaptativo; registro de dados de uso.

Sistema de adaptação cross: digital programável; 2 canais; controle de volume manual ou automático; sistema de compressão; entrada de áudio (quando BTE convencional); conectividade sem fio; adaptador cross.

Sistema de conectividade sem fio: digital programável; 6 canais; controle de volume manual ou automático

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
03	07.01.03.005-4	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRAAURICULAR TIPO C	1.100,00
	07.01.03.008-9	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	1.100,00
	07.01.03.011-9	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	1.100,00
	07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	1.100,00
	07.01.03.020-8	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	1.100,00
	07.01.03.023-2	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	1.100,00
	07.01.03.026-7	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	1.100,00
	07.01.03.029-1	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	1.100,00

**REPOSIÇÃO MOLDE AURICULAR:**

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
04	07.01.03.015-1	MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)	8,75



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

<b>SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL:</b>			
Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
05	07.01.03.032-1	DISPOSITIVO PARA PESSOAS COM PERDA DA QUALIDADE DA AUDIÇÃO USUARIAS DE APARELHO DE AMPLIAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) OU IMPLANTE COCLEAR (IC). COMPOSTO DE TRANSMISSOR COM MICROFONE PARA CAPTAÇÃO DO SINAL POR FREQUENCIA MODULADA (FM) E RECPTOR COM ADAPTAÇÃO PARA ENTRADA DE AUDIO DO AASI OU IC. A PRESCRIÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PROFISSIONAL DE SAUDE HABILITADO.(CONFORME NORMA DA PORTARIA Nº1274, DE 25 DE Junho de 2013).	4.500,00



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

## ANEXO II

### PEDIDO DE COMPRA Nº 63/2015/SPAS/DAE/GASPD

#### Termo de Referência

## 01. DO OBJETO

### 1.1. Objeto Geral:

**1.1.1.** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de fornecedores ao Sistema Único de Saúde (SUS), de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI e Sistema de Frequência Modular Pessoal – Sistema FM (conjunto de atendimento – assistência fonoaudiológica “suporte técnico”, manutenção e intervenções necessárias) destinados a usuários atendidos pelo Centro Estadual de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva (CEDRAU) e CER II- APAE Colinas, no Estado do Tocantins, conforme Tabela de Procedimentos do SUS.

## 02. DA JUSTIFICATIVA

### 2.1. Motivação:

**2.1.1.** O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

**2.1.2.** O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

**2.1.3.** Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

**2.1.4.** É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

*Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

*§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

**2.1.5.** As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

**2.1.6.** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

**2.1.7.** Forçoso concluir que princípio é mandamento nuclear de um sistema, que se irradia sob diferentes normas compondo-lhes o espírito, servindo de critério para sua exata compreensão.

**2.1.8.** Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

**2.1.9.** Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei

SCCL/DL





**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

**2.1.10.** Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

**2.1.11.** Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população a serviços médicos de média e alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência.

**2.1.12.** Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.

**2.1.13.** Nessa ordem de ideias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

**2.1.14.** Considerando a Portaria GM/MS 1.606 de 11 de setembro de 2001, que definiu que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

**2.1.15.** Considerando que o Estado do Tocantins necessita de credenciamento de empresas para fornecimento continuado de aparelhos auditivos por se tratar de diversas marcas e tipos existentes no mercado que serão testados individualmente nos pacientes, como também, por não haver competição de preços, sendo estes, valores da tabela SUS.

**2.1.16.** Considerando que se busca garantir o cumprimento dos princípios de universalidade e integralidade preconizados pelo SUS e, ainda, oferecer resposta às demandas dos usuários no que tange a acessibilidade, integralidade, reabilitação auditiva e inclusão social, conforme PPA 2012/2015 e implantação da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - Ação Fortalecimento da Atenção Especializada com base nas diretrizes das **Portarias MS/SAS nº 589 de 08 de outubro de 2004 e Portaria MS/SAS nº 295 de 30 de abril de 2007 e das novas Portarias GM 793 de 24 de abril de 2012 e GM 835 de 25 de abril de 2012.**

**2.1.17.** O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

**2.1.18.** A inviabilidade de competição, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições estabelecidas no edital de credenciamento. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

**2.1.19.** Quanto à finalidade do credenciamento, será explicado que o que justifica a existência do credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.

**2.1.20.** Diante do exposto, o credenciamento se justifica por não haver competição de preços já que os valores dos produtos são estabelecidos pela tabela SUS.

**2.1.21.** O credenciamento de várias empresas é necessário para o fornecimento de aparelhos auditivos, pois se trata de diversas marcas e tipos existentes no mercado, que serão testados individualmente nos pacientes, conforme previsto na Portaria nº 2.776/14 do Ministério da Saúde, artigo 11, § 3º, X “conjuntos de modelos de AASI adequados aos diferentes graus e tipos de perda auditiva para teste de seleção (no mínimo três conjuntos)”.



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

**2.1.22.** Pelas razões expostas, fica evidenciado que o credenciamento garantirá atendimento de excelência aos usuários com deficiências auditivas, garantindo sua qualidade de vida.

**03. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei 8.666/93) e o mesmo está em conformidade com a Lei Estadual nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, publica no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.412 que estabelece que sistema de credenciamento é instituído para satisfazer o interesse público quando a demanda exigir a contratação múltipla e simultânea de vários interessados e quando demonstrado que a Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de interessados.

**04. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** TABELA DE PROCEDIMENTO DE AASI E PREÇOS PRATICADOS CONFORME TABELA SUS – PORTARIA MS 589/04:

<b>APARELHO AUDITIVO TIPO A:</b>			
Digital; 2 canais (ajuste independente do ganho acústico e saída em 2 regiões de frequência); controle de volume manual ou automático; compressão WDRC (ou outro sistema de processamento não linear do sinal); entrada de áudio nos retroauriculares se houver espaço no dispositivo; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; bobina telefônica se houver espaço no dispositivo; microfone omni ou direcional.			
Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
01	07.01.03.003-8	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRAAURICULAR TIPO A	525,00
	07.01.03.006-2	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	525,00
	07.01.03.009-7	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	525,00
	07.01.03.012-7	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	525,00
	07.01.03.018-6	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	525,00
	07.01.03.021-6	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	525,00
	07.01.03.024-0	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	525,00
	07.01.03.027-5	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	525,00
	07.01.03.001-1	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) - EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	500,00
	07.01.03.002-0	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) - EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	500,00
	07.01.03.016-0	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	500,00
	07.01.03.017-8	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	500,00
<b>APARELHO AUDITIVO TIPO B:</b>			
Digital programável; 4 canais (ajuste independente do ganho acústico e saída em 4 regiões de frequência); controle de volume manual ou automático; compressão WDRC (ou outro sistema de processamento não linear do sinal); 2 programas de áudio (manual e automático); entrada de áudio nos retroauriculares; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omni e direcional fixo; registro de dados de uso.			
Sistema de adaptação por via óssea: digital; 1 canal; controle de volume manual ou automático; sistema de			

SCCL/DL



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

compressão; entrada de áudio (quando BTE convencional); sistema de sustentação (arco ajustável ou banda elástica); vibrador ósseo; fio simples 3 pinos.

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
02	07.01.03.004-6	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRAAURICULAR TIPO B	700,00
	07.01.03.007-0	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	700,00
	07.01.03.010-0	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	700,00
	07.01.03.013-5	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	700,00
	07.01.03.019-4	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	700,00
	07.01.03.022-4	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	700,00
	07.01.03.025-9	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	700,00
	07.01.03.028-3	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	700,00

**APARELHO AUDITIVO TIPO C:**

Digital programável; 6 canais (ajuste independente do ganho acústico e saída em 6 regiões de frequência); controle de volume manual ou automático; compressão WDRC (ou outro sistema de processamento não linear do sinal); 3 programas de áudio (manual e automático); entrada de áudio nos retroauriculares; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omni e direcional adaptativo; registro de dados de uso.

Sistema de adaptação cross: digital programável; 2 canais; controle de volume manual ou automático; sistema de compressão; entrada de áudio (quando BTE convencional); conectividade sem fio; adaptador cross.

Sistema de conectividade sem fio: digital programável; 6 canais; controle de volume manual ou automático

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
03	07.01.03.005-4	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRAAURICULAR TIPO C	1.100,00
	07.01.03.008-9	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	1.100,00
	07.01.03.011-9	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	1.100,00
	07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	1.100,00
	07.01.03.020-8	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	1.100,00
	07.01.03.023-2	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	1.100,00
	07.01.03.026-7	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	1.100,00
	07.01.03.029-1	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	1.100,00

**REPOSIÇÃO MOLDE AURICULAR:**

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
------	------------	-----------	---------------



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

04	07.01.03.015-1	MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)	8,75
<b>SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL:</b>			
Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS R\$
05	07.01.03.032-1	DISPOSITIVO PARA PESSOAS COM PERDA DA QUALIDADE DA AUDIÇÃO USUARIAS DE APARELHO DE AMPLIAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) OU IMPLANTE COCLEAR (IC). COMPOSTO DE TRANSMISSOR COM MICROFONE PARA CAPTAÇÃO DO SINAL POR FREQUENCIA MODULADA (FM) E RECPTOR COM ADAPTAÇÃO PARA ENTRADA DE AUDIO DO AASI OU IC. A PRESCRIÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PROFISSIONAL DE SAUDE HABILITADO.(CONFORME NORMA DA PORTARIA Nº1274, DE 25 DE Junho de 2013).	4.500,00

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/relatorio/procedimentoAtributos/publicados>

**4.2.** O estimativo financeiro total se deu através da média da aquisição dos procedimentos entre os anos de 2012 a Março de 2015, ficando estipulado o valor mensal em R\$ 64.445,31 e o valor anual R\$ 773.343,75, conforme tabela do Anexo II. O estimativo financeiro total será dividido da seguinte forma: R\$ 36.732,06 mensal que corresponde a R\$ 440.784,75 anual, serão destinados ao CEDRAU e R\$ 27.713,25 mensal que corresponde a R\$ 332.559,00 anual, serão destinados ao CER II – APAE Colinas. A divisão foi realizada conforme número de habitantes em região Macrosul (57%) e Macronorte (43%), respectivamente, pois CEDRAU irá atender a demanda da região Macrosul e CER II- APAE Colinas da região Macronorte.

**4.3.** Segundo dados do IBGE (2010) o número de habitantes do Estado do Tocantins é de 1.383.445 hab, sendo região Macrosul 783.496 hab e região Macronorte 599.951 hab.

#### **05. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações contidas na íntegra do Termo de Referência e do seu respectivo Edital de Credenciamento.

#### **06. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas realizam atendimento inicial somente mediante referência e agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a cota disponível para o município (Portaria GM nº 1101/02). Após recebimento da relação supracitada o CEDRAU Palmas e CER II- APAE Colinas agendam e notificam a Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.1. O atendimento inicial das Pessoas com Deficiência Auditiva (PCDA) acontece em pelo menos três etapas:**

- Na primeira etapa são realizados o diagnóstico audiológico pelo otorrinolaringologista e o encaminhamento adequado (indicação de AASI, reabilitação auditiva ou referência para Atenção Básica), com a confecção do pré-molde quando for o caso;
- Na segunda etapa é realizada a seleção do AASI e solicitação deste à empresa credenciada;
- Na terceira etapa são feitas a adaptação inicial dos AASI's, avaliação auditiva e encaminhamento para as referências de terapia e para os profissionais das empresas fornecedoras dos AASI (acompanhamento do processo de adaptação).



SCCL/DL

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- Quando necessário o atendimento com pediatra ou neurologista, o usuário será atendido pelos profissionais do hospital de referência.
- As PCDA's são atendidas periodicamente, após o atendimento inicial no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas, de acordo com as normas da Portaria SAS 587/04.
- As empresas fornecedoras de AASI são responsáveis pela assistência fonoaudiológica (suporte técnico) para todas as PCDA's, garantindo a manutenção do AASI e realizando os ajustes necessários sempre que houver necessidade;

A prescrição do Kit de Sistema FM à criança e/ou jovem com deficiência auditiva deverá seguir os seguintes critérios e tipos de adaptação: (Conforme Portaria GM nº 1.274, de 25 de junho de 2013)

**Cr terios:**

- Possuir defici ncia auditiva e ser usu rio de Aparelho de Amplifica o Sonora Individual (AASI) e/ou Implante Coclear (IC);
- Possuir dom nio da linguagem oral ou em fase de desenvolvimento;
- Estar matriculado no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino M dio; e
- Apresentar desempenho em avalia o de habilidades de reconhecimento de fala no sil ncio. Sugere-se, quando poss vel, IPRF ( ndice Percentual de reconhecimento de Fala) melhor que 30%, na situa o de sil ncio. Em caso de crian as em fase de desenvolvimento de linguagem oral, quando n o for poss vel a realiza o do IPRF, ou a utiliza o de testes com palavras devido   idade, deve ser considerado o limiar de detec o de Voz (LDV) igual ou inferior a 40 (com AASI ou IC).

**6.1.2 Sele o e Adapta o AASI:**

- Escolher o tipo de AASI para teste de acordo com as necessidades individuais da PCDA, considerando o resultado da avalia o audiol gica e as caracter sticas eletroac sticas e tecnol gicas do AASI.
- Testar 3 (tr s) marcas diferentes de AASI, cabe ressaltar que toda testagem   realizada com AASI retroauriculares;
- Realizar rod zio semanal entre as empresas fornecedoras de AASI;
- As empresas cadastradas fornecem em rod zio sequencial 50 moldes para a testagem dos AASI retroauriculares;
- As empresas cadastradas t m um prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do molde para testagem, de acordo com as especifica es do CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas, a contar da entrega do pr -molde na empresa;
- As modifica es no molde para testagem devem ser feitas pelo prot tico da empresa e entregue ao CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas;
- Selecionado AASI retroauricular o molde definitivo   o mesmo utilizado na testagem do aparelho;
- Selecionado AASI intra-auricular, intracanal e micro-canal o molde   confeccionado pela empresa fornecedora do AASI selecionado;
- A solicita o dos AASI  s empresas   realizada ap s o processo de sele o atrav s de documento emitido pelo CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas;
- As empresas devem entregar os AASI's solicitados no prazo m ximo de 30 dias para AASI retroauricular e 60 dias para AASI intra-auricular, intracanal e micro-canal;
- A fonoaudi loga da empresa fornecedora do AASI, ap s a adapta o inicial realizada no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas,   respons vel pelo acompanhamento da adapta o.

**6.1.3. Adapta o Sistema FM:**

SCCL/DL

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- Todo estudante de ensino fundamental ou médio com deficiência auditiva, usuário de AASI e/ou IC bilateral, pode ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC); 2. A adaptação deve ocorrer preferencialmente através do recurso de entrada de áudio do AASI e/ou IC;
- Na ausência do recurso de entrada de áudio no AASI e/ou IC deve ser considerada a adaptação via recurso de indução magnética (bobina telefônica) ou qualquer outro tipo de acessório sem fio do AASI que permita a conexão do Sistema FM;
- O receptor deve ser adaptado ao nível da orelha, com exceção dos casos já mencionados no Item 3, cujo receptor é utilizado como um colar de pescoço; e
- O microfone de lapela deve ser indicado, preferencialmente, possibilitando assim o Sistema FM ser utilizado por diferentes professores e em diferentes ambientes escolares.

**6.1.4 Acompanhamento:**

- Após protetizada, a PCDA retorna periodicamente ao CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas seguindo o cartão de aprazamento, de acordo com Portaria SAS 589/04;
- A empresa fornecedora do AASI e Sistema FM presta assistência fonoaudiológica para a PCDA garantindo a manutenção, acompanhando e realizando intervenções necessárias durante todo o período de uso.

**07. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão realizados nas dependências da Credenciante, mais especificamente no Centro Estadual de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva (CEDRAU) e CER II - APAE Colinas, onde estão instaladas toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

**7.2.** Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do Termo Contratual.

**08. PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** Os aparelhos auditivos selecionados no CEDRAU para cada paciente de acordo com suas necessidades deverão ser entregues no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas, juntamente com suas notas fiscais nominais.

**8.2.** As empresas fornecedoras de AASI deverão cumprir prazo de entrega dos moldes para testagem dos aparelhos de acordo com as especificações do CEDRAU Palmas e APAE Colinas, não excedendo 20 dias a contar da entrega do pré-molde na empresa.

**8.3.** O prazo de entrega não deve exceder 30 dias para aparelhos retroauriculares e 60 dias para aparelhos intra-auriculares, intra-canal e micro-canal a contar da data do pedido do AASI para a empresa. As notas fiscais serão atestadas pelo gerente da unidade ou supervisor do centro e por mais dois profissionais da equipe do CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas, sendo posteriormente encaminhadas à Secretaria Estadual da Saúde.

**8.4.** O prazo de entrega do Sistema FM não deve exceder 30 (trinta) dias corridos após a solicitação do serviço de reabilitação auditiva.

**09. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA****9.1. A credenciada obriga – se a:**

a) Fornecer plena garantia do perfeito funcionamento e qualidade dos dispositivos auditivos (AASI e Sistema FM) adquiridos, inclusive no que se refere aos defeitos advindos da fabricação, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo mau funcionamento ou estrago do material, motivando defeitos nos bens adquiridos, no período de 02 (dois) anos, a contar da data da entrega do aparelho ao usuário;



SCCL/DL

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- b) A empresa deverá garantir aos usuários do AASI o fornecimento de pilhas durante 01 (um) ano, conforme a necessidade de consumo (sendo estimadas 03 pilhas por mês ou conforme média de consumo);
- c) Apresentar os AASI do Tipo A, Tipo B e Tipo C, conforme as Portaria GM 793/12 e 835/12;
- d) Ao iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias disponibilizar ao CEDRAU Palmas e CER II- APAE 04 (quatro) aparelhos de amplificação sonora individual – AASI para o CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas de cada modelo de aparelhos retroauriculares da Tabela de Procedimento de AASI, item 04 “Especificações e estimativa de custo da contratação” deste Termo de Referência, para serem testados pelos usuários dos serviços supracitados;
- e) Disponibilizar ao CEDRAU Palmas e CER II- APAE um kit do sistema FM para testagem contendo: Sistema FM, Colar de indução e Minis receptores e um kit de teste com diferentes adaptadores para conexão do receptor ao dispositivo (AASI/IC) de acordo com os AASI credenciados no serviço para demonstração e teste com os usuários.
- f) Disponibilizar para o CEDRAU Palmas e CER II- APAE Colinas os programas de softwares para programação dos aparelhos de amplificação sonora individual – AASI com os devidos acessórios necessários para este procedimento e/ou programador portátil para este mesmo fim.
- g) Disponibilizar ao CEDRAU Palmas e CER II- APAE o conjunto de acessórios para AASI composto por: testador de baterias, baterias, aspirador, estetoscópio, desumidificador, presilhas, alicates;
- h) Confeccionar os moldes auriculares para seleção dos aparelhos de amplificação sonora individual – AASI pelos usuários do CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas respeitando um rodízio sequencial de 50 unidades de moldes por empresa credenciada.
- i) Entregar o (s) AASI de cada usuário em necessário, identificando-as com o nome e o Município ao qual o usuário pertence juntamente com:
- i.1) Uma cartela de 06 pilhas para cada AASI (especifica para o modelo apresentado);
- i.2) Manual do aparelho em Português;
- i.3) Kit limpeza (flanelinha, agulha plástica flexível e escovinha para limpeza do molde);
- i.4. Kit infantil para crianças de até 12 anos, acompanhado de material lúdico que estimule o interesse e o uso do AASI; e acessórios para fixação do AASI em crianças (presilha, fita para fixação etc.)
- i.5) Certificado de garantia devidamente preenchido com validade de 02 (dois) anos a contar da data da entrega do aparelho ao usuário e cartões de visita, informando o endereço da representante legal responsável pelo acompanhamento e suporte técnico ao usuário;
- j) Entregar o Sistema FM de cada usuário embalado, identificando-as com o nome e o Município ao qual o usuário pertence juntamente com:
- j.1) O kit de adaptação para o sistema de FM, deverá ser composto por transmissor e receptor FM, adaptador para conexão do receptor ao dispositivo (AASI/IC) (sapata ou colar de indução magnética) e carregador para o transmissor FM.
- j.2) Manual do aparelho em Português;
- j.3) Certificado de garantia devidamente preenchido com validade de 02 (dois) anos a contar da data da entrega do aparelho ao usuário e cartões de visita, informando o endereço da representante legal responsável pelo acompanhamento e suporte técnico ao usuário;
- k) Prestar assistência fonoaudiológica (suporte técnico ao AASI e ao Sistema FM) a todos os usuários dos Municípios do Tocantins que estão em acompanhamento no CEDRAU – Palmas e CER II – APAE Colinas, garantindo a manutenção dos dispositivos auditivos;
- l) Prestar o serviço de reposição de molde, de acordo com as especificações exigidas pelo CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas e referenciadas pela tabela SIA/ SUS;
- m) Caso o usuário necessite da utilização dos serviços da empresa para manutenção do aparelho e outros, a empresa deverá entregar ao usuário um protocolo de entrega do aparelho de amplificação sonora individual – AASI constando a marca, tipo/modelo, número de série, queixa apresentada e o tempo estimado para o conserto/manutenção e devolução do mesmo;



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- n) Garantir a substituição/reposição do AASI e Sistema FM caso o tempo estimado para conserto/manutenção do AASI ultrapasse 20 dias úteis, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou à administração pública;
- o) Preencher a evolução do paciente em cartão fornecido pelo CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas que ficará com o paciente para acompanhamento dos serviços de reabilitação e da empresa credenciada;
- p) A empresa credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- q) A empresa credenciada é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias ou sociais, impostos, fretes e tributos, resultantes da prestação dos serviços indicados no objeto contratual.
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente, bem como os prazos de entrega dos produtos.
- s) Responsabilizar – se pela indenização de dano ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, ficando assegurado à contratada o direito de regresso;
- t) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto deste credenciamento.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIANTE****10.1. A credenciante obriga-se a:**

- a) Após a empresa entregar a Nota Fiscal no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas, a Secretaria Estadual da Saúde deverá comunicar às empresas credenciadas até o 5º dia útil, o aceite da Nota Fiscal, mediante o atesto da mesma;
- b) Efetuar o pagamento das empresas credenciadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações do Termo de Referência e do seu respectivo Edital de Credenciamento;
- d) Comprometer – se a seguir as normas e protocolos de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência Auditiva (PCDA) no CEDRAU Palmas e CER II – APAE Colinas (Anexo I);
- e) Comprometer – se a assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários do CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas, com deficiência auditiva com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando um sistema de rodízio com vistas a contemplar os modelos dos diversos fabricantes sendo que o usuário é que elegerá o aparelho que melhor corresponde a sua necessidade;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas.

**11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.

**11.2.** Não poderá ser habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela credenciante, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

**11.3.** Além da documentação exigida nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter a licitante prestado serviços ou fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em característica com o objeto dessa licitação;





**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- b) Para os Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) apresentar Certificado do Registro dos produtos na Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) ou sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.);
- c) Para o Sistema de Frequência Modulada Pessoal (Sistema FM) apresentar Certificado do Registro dos produtos na Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- d) Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;
- e) Apresentar as especificações detalhadas do produto oferecido, fazendo constar espécie/tipo, marca/modelo, e demais características técnicas, acompanhados de ficha técnica, prospectos comerciais, folder's ou outro material ilustrativo em português que permitam aferir as especificações do edital.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O pagamento será de acordo com as medições dos serviços, será efetuada medição, medição do quantitativo para a área poder atestar e ai seguir o procedimento do pagamento.**

**12.1.** Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

**12.2.** Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

**12.3.** A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolação, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

**12.4.** O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

**12.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**12.6.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

**12.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**12.8.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**13. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

**O sorteio é exclusivo para a sequência do fornecimento do rodízio de 50 (cinquenta) moldes dos AASI retroauriculares.**

**13.1.** Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão de Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento das Empresas Credenciadas para o fornecimento dos moldes.

**13.2.** Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

**13.3.** Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

**14. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** Somente participarão da distribuição do objeto as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO pela Comissão de Credenciamento.

**14.2.** A distribuição do objeto somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

**14.3.** A distribuição do objeto será efetuada de acordo com o quadro clínico, adaptação do usuário e testes fonoaudiólogos.

**15. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O presente credenciamento terá vigência a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração Pública.

**15.2.** A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caibam aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**15.3.** A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.4.** Nos casos em que ocorrerem problemas de funcionamento ou falta de calibração dos equipamentos de diagnóstico ou adaptação de AASI do CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas. Tais como: Audiômetro, Imitancímetro, Emissões Otoacústica, Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico, sistema de campo livre, h-ipro, ganho de inserção, que resultem na descontinuidade da realização dos procedimentos do serviço, fica a critério das empresas credenciadas, o fornecimento de equipamentos de empréstimo, sob sua total responsabilidade, até que a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins providencie a normalização do funcionamento ou calibração dos equipamentos próprios serviços.

**16. VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A CREDENCIADA**

**16.1.** O contrato celebrado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei 8.666/93.

**16.2.** No caso de ocorrer a comunicação da prorrogação pela SESAU/TO, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

**17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Fiscalizar através de Auditorias/supervisões nos serviços contratados, definindo o fluxo de atendimento e comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de atendimento;

**17.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes, não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente ao credenciamento e contratos administrativos;

**17.3.** A empresa deverá, quando lhe for solicitado, emitir relatório de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

**18. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**18.1.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Credenciada na execução dos Serviços.

**18.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Credenciada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

**19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

**19.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:



SCCL/DL

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Credenciado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

**20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**20.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**20.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

- a) Paralisação dos trabalhos pela Credenciada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
- b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

**20.3.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Credenciada assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**20.4.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Responsável pela elaboração do Projeto Básico: Paola Cabral Grande Kreuzcher, Margareth Santos Amorim, Maria Gleyd B. C. Silva.



**01 - NORMAS OPERACIONAIS:**

A Pessoa com Deficiência Auditiva (PCDA) no Tocantins é atendida através da Rede Estadual de Atenção à Saúde Auditiva (de acordo com a Portaria GM nº 2073/04) estruturada com serviços oferecidos: na Atenção Básica em todos os municípios, na referência de Média e Alta Complexidade no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas e nas referências de terapia fonoaudiológica dos municípios.

- I. **A Atenção Básica** inclui atividades ligadas à promoção de saúde geral, enfocando a educação da população e ações de controle dos indicadores de risco para deficiência auditiva em todas as faixas etárias. Isso ocorre através das seguintes ações:

**a) Atenção à gestante:**

- Controle dos fatores que interferem no desenvolvimento do feto (hipertensão, diabetes, utilização de drogas ototóxicas e outros);
- Imunização e controle de doenças que podem levar as infecções congênicas (rubéola, sífilis, toxoplasmose, citomegalovírus);
- Orientação sobre posicionamento adequado do bebê durante a amamentação para prevenir possíveis alterações de orelha média.

**b) Atenção à criança e ao adolescente:**

- Imunização e controle de doenças infantis como caxumba, sarampo, meningite;
- Orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerúmen);
- Orientação acerca dos riscos da exposição ao ruído não ocupacional (aparelhos eletrônicos, brinquedos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);
- Atenção aos transtornos das vias aéreas superiores (otites de repetição e outros);
- Acompanhamento do desenvolvimento sensório-motor, psicológico, cognitivo, visual, auditivo e de linguagem por meio da observação do comportamento da criança/bebês;
- Orientação à família com relação ao desenvolvimento de linguagem e da audição, valorizando a preocupação e/ou suspeita dos pais quanto à capacidade auditiva de seus filhos;
- Identificação precoce dos neonatos que devem ser referenciados para avaliação especializada, a partir da história clínica, da presença de agravos que comprometem a saúde auditiva e dos fatores de risco para deficiência auditiva.

**c) Atenção ao adulto:**

- Orientação para evitar acidentes como a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerúmen);
- Orientação acerca de fatores de riscos para a audição no ambiente de trabalho (ruído, vibração, produtos químicos), bem como sobre o uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Orientação acerca dos riscos para a audição na exposição excessiva ao ruído não ocupacional (aparelhos eletrônicos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- Identificação de idosos e adultos com queixa de alterações auditivas, vertigem, chiado ou zumbido no ouvido que devem ser referenciados para avaliação especializada;
- Orientação e acompanhamento quanto ao uso de medicamentos para hipertensão, diabetes e problemas renais;
- d) **Encaminhamento dos casos com suspeita de perda auditiva para o serviço de Média e Alta Complexidade no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas;**
- e) **Acompanhamento das PCDA's atendidas no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas pela equipe da atenção básica;**
- f) **Identificação dos recursos comunitários que favoreçam o processo de inclusão social plena da pessoa com deficiência auditiva como centros culturais, escola, trabalho e outros;**
- g) **Realização de estudos epidemiológicos para nortear as ações de acordo com a necessidade da comunidade.**

**II. O serviço de Média e Alta Complexidade no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas é referência em assistência multiprofissional especializada às pessoas com doenças otológicas e em especial as PCDA's, e oferece as seguintes ações:**

- a) Promoção da saúde auditiva e a prevenção de problemas auditivos junto à comunidade, em ações articuladas com as equipes da atenção básica que serão coordenadas pelo gestor local;
- b) Realização de exames complementares: Emissões Otoacústicas (transientes e por produto de distorção) e Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico;
- c) Realização de consulta otorrinolaringológica, avaliação audiológica, terapia fonoaudiológica e seleção, fornecimento e adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) em recém-nascidos, crianças, jovens, adultos e idosos com perda auditiva; em pacientes com afecções associadas (neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal);
- d) Garantia de consulta neurológica e pediátrica quando necessário;
- e) Garantia de tratamento clínico em otorrinolaringologia e terapia fonoaudiológica;
- f) Garantia de avaliação e terapia psicológicas, atendimento em serviço social, orientações à família e à escola;
- g) Capacitação e atualização em saúde auditiva das equipes da atenção básica coordenada pelo gestor local; e dos profissionais que atuam nas referências de terapia fonoaudiológica dos municípios coordenada pelo **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas** por meio de cursos, oficinas, jornadas, seminários e encontros locais ou regionais;
- h) Oferecimento de suporte técnico às equipes da Rede Estadual de Atenção à Saúde Auditiva.

**02 - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO:****2.1. - ATENÇÃO BÁSICA**

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- a) A Atenção Básica deve detectar a suspeita de deficiência auditiva e encaminhar através do Médico da Saúde da Família ou Clínico Geral de sua referência de acordo com o PDR estes pacientes para atendimento no **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas**.
- b) O agendamento destes pacientes é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e será efetivado mediante envio de um ofício que relacione os dados (nome, nº do CPF, nº do RG, nº do Cartão SUS, endereço e data de nascimento) dos usuários, relatório dos profissionais responsáveis pela assistência a PCDA contendo informações relevantes que possam subsidiar o atendimento (situação social – condições de moradia, relação familiar, procedência, se reside sozinho, se é de zona rural, etc) juntamente ao encaminhamento médico para **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas** por meio de fax e/ou e-mail por responsável pelo agendamento desta SMS e deve ser realizado até o 15º dia de todo mês. O envio antecipado destes documentos é imprescindível, pois desta forma verifica-se com antecedência se o atendimento oferecido por este serviço é realmente o da necessidade do usuário.
- c) O deslocamento e estadia da PCDA para o atendimento de referência são responsabilidades do município, segundo a resolução nº 06/03 da CIB que regula o Tratamento Fora do Domicílio –TFD.
- d) Em caso de impossibilidade de comparecimento da PCDA a Secretaria Municipal de Saúde deve notificar a Central de Agendamento do **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas**, com no mínimo 48 horas de antecedência;
- e) A PCDA ao retornar ao município leva o relatório de Referência preenchido pelo profissional que o atendeu e o cartão de aprazamento, que devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar o seu retorno de acordo com o agendamento.
- f) Cabe ao município a responsabilidade do deslocamento da PCDA durante o período de uso do AASI (a PCDA é acompanhada pelo profissional fonoaudiólogo responsável pela empresa fornecedora do AASI concedido), de acordo com o agendamento da empresa.
- g) A Atenção Básica deve também acompanhar as PCDA's referenciadas pelo **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas** e contrareferenciar e agendar as PCDA's referenciadas para terapia fonoaudiológica na sua referência.

**2.2. - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

- a) O **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas** realiza atendimento inicial somente mediante referência e agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a cota disponível para o município (Portaria GM nº 1101/02). Após recebimento da relação supracitada o **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas** agenda e notifica a Secretaria Municipal de Saúde.
- b) O atendimento inicial da PCDA acontece em pelo menos três etapas:
- Na primeira etapa são realizados o diagnóstico audiológico e o encaminhamento adequado (indicação de AASI, reabilitação auditiva ou referência para Atenção Básica), com a confecção do pré-molde quando for o caso;
  - Na segunda etapa é realizada a seleção do AASI e solicitação deste à empresa credenciada;
  - Na terceira etapa são feitas a adaptação inicial dos AASI's, avaliação auditiva e encaminhamento para as referências de terapia e para os profissionais das empresas fornecedoras dos AASI (acompanhamento do processo de adaptação).
  - Quando necessário o atendimento com pediatra ou neurologista, o usuário será atendido pelos profissionais do CER e/ou Hospital Geral de Palmas (HGP).



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

- As PCDA's são atendidas periodicamente, após o atendimento inicial no **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas**, de acordo com as normas da Portaria SAS 587/04.
- **As empresas fornecedoras de AASI são responsáveis pela assistência fonoaudiológica para todas as PCDA's, garantindo a manutenção do AASI e realizando os ajustes necessários sempre que houver necessidade;**

**c) Seleção e Adaptação AASI:**

- Escolher o tipo de AASI para teste de acordo com as necessidades individuais da PCDA, considerando o resultado da avaliação audiológica e as características eletroacústicas e tecnológicas do AASI.
- Testar 3 (três) marcas diferentes de AASI, cabe ressaltar que toda testagem é realizada com AASI retroauriculares;
- Realizar rodízio semanal entre as empresas fornecedoras de AASI;
- As empresas cadastradas fornecem em rodízio seqüencial 50 moldes para a testagem dos AASI retroauriculares;
- As empresas cadastradas têm um prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do molde para testagem, de acordo com as especificações do **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas**, a contar da entrega do pré-molde na empresa;
- As modificações no molde para testagem devem ser feitas pelo protético da empresa e entregue ao **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas**;
- Selecionado AASI retroauricular o molde definitivo é o mesmo utilizado na testagem do aparelho;
- Selecionado AASI intra-auricular, intracanal e micro-canal o molde é confeccionado pela empresa fornecedora do AASI selecionado;
- A solicitação dos AASI às empresas é realizada após o processo de seleção através de documento emitido pelo **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas**;
- As empresas devem entregar os AASI's solicitados no prazo máximo de 30 dias para AASI retroauricular e 60 dias para AASI intra-auricular, intracanal e micro-canal;
- A fonoaudióloga da empresa fornecedora do AASI, após a adaptação inicial realizada no **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas** é responsável pelo acompanhamento da adaptação.

**d) Acompanhamento:**

- Após protetizada, a PCDA retorna periodicamente ao **CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas** seguindo o cartão de aprazamento, de acordo com Portaria SAS 589/04;
- A empresa fornecedora do AASI presta assistência fonoaudiológica para a PCDA garantindo a manutenção, acompanhando e realizando intervenções necessárias durante todo o período de uso.

**Anexo II – Demonstrativo do quantitativo de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) mensal e anual por serviço e total, assim como o valor financeiro mensal e anual por serviço e total.**

Para o cálculo da estimativa financeira foi considerada a média da aquisição dos procedimentos entre os anos de 2012 à Março de 2015 fornecidos pelo CEDRAU, o quantitativo de AASI em demanda reprimida nos 5 meses de funcionamento do CER II – APAE Colinas, a porcentagem de aumento prevista no PPA/2016 e a média de valores do AASI conforme Tabela SUS vigente, que corresponde a R\$ 706,25.

Macro Sul / CEDRAU	Físico/Mês	Físico/Ano	Financeiro/Mês	Financeiro/Ano
--------------------	------------	------------	----------------	----------------

SCCL/DL



## Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

			R\$	R\$
<b>Cantão</b>	52,01	624,12	36.732,06	440.784,75
<b>Capim Dourado</b>				
<b>Amor Perfeito</b>				
<b>Ilha do Bananal</b>				
<b>Sudeste</b>				
<b>Macro Norte / CER II – APARE Colinas</b>	39,24	470,88	27.713,25	332.559,00
<b>Bico do Papagaio</b>				
<b>Médio Norte Araguaia</b>				
<b>Cerrado do Tocantins Araguaia</b>				
<b>Total</b>	91,25	1.095	64.445,31	773.343,75





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA .....**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de fornecedores ao Sistema Único de Saúde (SUS), de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI e Sistema de Frequência Modular Pessoal – Sistema FM (conjunto de atendimento – assistência fonoaudiológica “suporte técnico”, manutenção e intervenções necessárias) destinados a usuários atendidos pelo Centro Estadual de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva (CEDRAU) e CER II- APAE Colinas, no Estado do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2016, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2016, conforme Processo nº 2015/30550/004656 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
<b>VALOR TOTAL</b>					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**2.1. Da forma:**



SCCL/DL

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

**2.1.1.** Os produtos deverão ser fornecidos obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

**2.2. Do prazo de início de fornecimento dos produtos:**

**2.2.1.** A Credenciada deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do Termo Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA**

**3.1. Do local de execução dos serviços:**

**3.1.1.** Os serviços serão realizados nas dependências da Credenciante, mais especificamente no Centro Estadual de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva (CEDRAU) e CER II - APAE Colinas, onde estão instaladas toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

**3.2. Do prazo de entrega dos produtos:**

**3.2.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo estipulado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

A contratação da credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº. \_\_\_\_\_, e Processo Administrativo de Credenciamento nº 2015 3055 004656 além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE obriga-se:

- a) Comunicar às empresas credenciadas até o 5º dia útil, o aceite da Nota Fiscal, mediante o atesto da mesma, sendo que as Notas Fiscais deverão ser entregues no CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas;
- b) Efetuar o pagamento das empresas credenciadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações do Termo de Referência e do seu respectivo Edital de Credenciamento;
- d) Seguir as normas e protocolos de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência Auditiva (PCDA) no CEDRAU Palmas e CER II – APAE Colinas (Anexo I);
- e) Assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários do CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas, com deficiência auditiva com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando um sistema de rodízio com vistas a contemplar os modelos dos diversos fabricantes sendo que o usuário é que elegerá o aparelho que melhor corresponde a sua necessidade;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA obriga-se:

- a) Fornecer plena garantia do perfeito funcionamento e qualidade dos dispositivos auditivos (AASI e Sistema FM) adquiridos, inclusive no que se refere aos defeitos advindos da fabricação, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo mau funcionamento ou estrago do material, motivando defeitos nos bens adquiridos, no período de 02 (dois) anos, a contar da data da entrega do aparelho ao usuário;
- b) Garantir aos usuários do AASI o fornecimento de pilhas durante 01 (um) ano, conforme a necessidade de consumo (sendo estimadas 03 pilhas por mês ou conforme média de consumo);
- c) Apresentar os AASI do Tipo A, Tipo B e Tipo C, conforme as Portaria GM 793/12 e 835/12;
- d) Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Disponibilizar ao CEDRAU Palmas e CER II- APAE 04 (quatro) aparelhos de amplificação sonora individual – AASI para o CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas de cada modelo de aparelhos retroauriculares da Tabela

SCCL/DL



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

de Procedimento de AASI, constante do Termo de Referência, para serem testados pelos usuários dos serviços supracitados;

f) Disponibilizar ao CEDRAU Palmas e CER II- APAE um kit do sistema FM para testagem contendo: Sistema FM, Colar de indução e Minis receptores e um kit de teste com diferentes adaptadores para conexão do receptor ao dispositivo (AASI/IC) de acordo com os AASI credenciados no serviço para demonstração e teste com os usuários;

g) Disponibilizar para o CEDRAU Palmas e CER II- APAE Colinas os programas de softwares para programação dos aparelhos de amplificação sonora individual – AASI com os devidos acessórios necessários para este procedimento e/ou programador portátil para este mesmo fim;

h) Disponibilizar ao CEDRAU Palmas e CER II- APAE o conjunto de acessórios para AASI composto por: testador de baterias, baterias, aspirador, estetoscópio, desumidificador, presilhas, alicates;

i) Confeccionar os moldes auriculares para seleção dos aparelhos de amplificação sonora individual – AASI pelos usuários do CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas respeitando um rodízio sequencial de 50 unidades de moldes por empresa credenciada;

j) Entregar o (s) AASI de cada usuário em necessária, identificando-as com o nome e o Município ao qual o usuário pertence juntamente com: uma cartela de 06 pilhas para cada AASI (especifica para o modelo apresentado); Manual do aparelho em Português; Kit limpeza (flanelinha, agulha plástica flexível e escovinha para limpeza do molde); Kit infantil para crianças de até 12 anos, acompanhado de material lúdico que estimule o interesse e o uso do AASI; e acessórios para fixação do AASI em crianças (presilha, fita para fixação etc.); e Certificado de garantia devidamente preenchido com validade de 02 (dois) anos a contar da data da entrega do aparelho ao usuário e cartões de visita, informando o endereço da representante legal responsável pelo acompanhamento e suporte técnico ao usuário;

k) Entregar o Sistema FM de cada usuário embalado, identificando-as com o nome e o Município ao qual o usuário pertence juntamente com: O kit de adaptação para o sistema de FM, deverá ser composto por transmissor e receptor FM, adaptador para conexão do receptor ao dispositivo (AASI/IC) (sapata ou colar de indução magnética) e carregador para o transmissor FM; Manual do aparelho em Português; Certificado de garantia devidamente preenchido com validade de 02 (dois) anos a contar da data da entrega do aparelho ao usuário e cartões de visita, informando o endereço da representante legal responsável pelo acompanhamento e suporte técnico ao usuário;

l) Prestar assistência fonoaudiológica (suporte técnico ao AASI e ao Sistema FM) a todos os usuários dos Municípios do Tocantins que estão em acompanhamento no CEDRAU – Palmas e CER II – APAE Colinas, garantindo a manutenção dos dispositivos auditivos;

m) Prestar o serviço de reposição de molde, de acordo com as especificações exigidas pelo CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas e referenciadas pela tabela SIA/ SUS;

n) Entregar ao usuário um protocolo de entrega do aparelho de amplificação sonora individual – AASI constando a marca, tipo/modelo, número de série, queixa apresentada e o tempo estimado para o conserto/manutenção e devolução do mesmo, caso o usuário necessite da utilização dos serviços da empresa para manutenção do aparelho;

o) Garantir a substituição/reposição do AASI e Sistema FM caso o tempo estimado para conserto/manutenção do AASI ultrapasse 20 dias úteis, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou à administração pública;

p) Preencher a evolução do paciente em cartão fornecido pelo CEDRAU Palmas e CER II - APAE Colinas que ficará com o paciente para acompanhamento dos serviços de reabilitação e da empresa credenciada;

q) Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

r) Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciárias ou sociais, impostos, fretes e tributos, resultantes da prestação dos serviços indicados no objeto contratual.



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

s) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente, bem como os prazos de entrega dos produtos.

t) Responsabilizar – se pela indenização de dano ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, ficando assegurado à contratada o direito de regresso;

u) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto deste credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelo fornecimento dos produtos e prestação dos serviços o valor total de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES**

A Credenciada deverá apresentar medição devendo conter os quantitativos dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA NONA – OS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento será de acordo com as medições dos produtos fornecidos, sendo que, será efetuada medição do quantitativo para a área poder atestar e ai seguir o procedimento do pagamento.

9.2. Efetuada a entrega, a Contratada protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a Contratante devidamente preenchida.

9.3. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

9.4. A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada.

9.5. O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

9.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso..

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa ..... elemento de despesa .....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Credenciada deverá fiscalizar através de Auditorias/supervisões nos serviços contratados, definindo o fluxo de atendimento e comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de atendimento.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes, não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente ao credenciamento e contratos administrativos.

11.3. A empresa deverá, quando lhe for solicitado, emitir relatório de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

SCCL/DL

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e nas situações previstas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela Credenciada, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**13.2.** Pela inobservância dos termos do Edital e deste Instrumento poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato celebrado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93

**14.2.** No caso de ocorrer a comunicação da prorrogação pela SESAU/TO, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de Credenciada.

**14.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**14.4.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

**15.1.** Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão de Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento das Empresas Credenciadas para o fornecimento dos moldes.

**15.2.** Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

**15.3.** Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de Credenciadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Somente participarão da distribuição do objeto as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO pela Comissão de Credenciamento.



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656**

**16.2.** A distribuição do objeto somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

**16.3.** A distribuição do objeto será efetuada de acordo com o quadro clínico, adaptação do usuário e testes fonoaudiólogos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO**

**17.1.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**17.2.** Ocorrera o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**17.3.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Atenção Especializada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde – Tabela SUS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, serão designados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Superintendência de Assessoria Jurídica da SESAU e/ou da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2016.

.....  
**PELO CREDENCIANTE**

.....  
**PELA CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**



SCCL/DL

Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

## MODELOS

### Modelo 1

#### REQUERIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_/2016.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS Palmas/TO, ..... de ..... de 2015.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para fornecimento de (descrever os produtos conforme especificação do objeto deste Credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

### Modelo 2

#### **Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_/2016.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016 - Processo: 2015/30550/004656

**Modelo 3**

**Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_/2016.

Palmas/TO, .....de ..... de 2016.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

